PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 285 / 82

MODIFICA A LEI Nº.255/80 de 28 de novembro de 1980 que estabelece o perímetro urbano da cidade.

O povo do Município de Tocantins, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O perímetro urbano da cidade de Tocantins, passa a ter os seguintes limites:

- Partindo da Ponte Verde até o alto fronteiro do Córrego Carioca ou Bragas, aí em águas vertentes até ao local onde localiza a repetidora da TV, daí para os terrenos de propriedade da firma FRANCA IMÓVEIS,PART.ADM. E INCORPORAÇÃO LTDA.(Bairro "Vale do Ouro") em seu todo,seguindo em águas vertentes até aos terrenos de sucessores de Joaquim Reis,divisa com a Fazenda "SIBÉRIA", de propriedade do Sr.Danilo Guimarães Itagiba, atingindo o espigão fronteiro às margens da BR-265, entrando em terrenos dos Senhores:Dr.Afonso Ligório Pereira e Odilon Lopes Quintão até atingir o limite com o Município de Ubá,atravessando a BR-265 e continuando pelo limite citado até atingir a Colônia Padre Damião, passando pelos terrnos de: Odilon Lopes Quintão,Dr. Afonso Ligório Pereira,Sidônio Thomaz Afonso,Rita Senhorinha de Assis, atingindo todo o povoado de S.Domingos(parte de cima)terrenos estes que foram adquiridos do finado Carlos Pereira de Melo,continuando este limete passando pelos terrenos de sucessores de Mariele José da Silva e José Amaro, atingindo o espigão aos fundos da Escola Municipal "Coronel Joaquim Reis", seguindo em águas vertentes atingindo o sítio"DECOLORES" abrangendo-o ao todo e seguindo em linha reta ao alto do morro do "CAOLIM", continuando em águas vertentes até ao Moorro dos"MELOS" até a Ponte de madeira, fim da Rua Paraopeba e desta ao espigão fronteiro nos terrenos do Sr.Francisco Verbena,seguindo este Morro em águas vertentes até ao lugar denominado "LAVA-PÉS",seguindo rua acima até atingir o alto do "MORRO GRANDE" e em águas vertentes atinge os terrenos do Sr.José Gonçalves de Oliveira,atravessando a BR-265,atingindo o espigão fronteiro e deste em linha reta ao Estábulo de herdeiros de Dr.João Moreira Pinto,inclusive este,entrando em terrenos de AntônioMarciano Lopes Filho,nas divisas com os terrenos de José Cláudio Condé e Herdeiros de Antônio Cataldo Pinto,atravessando a antiga Estrada Tocantins-Rio Pomba,indo até ao Rio Paraopeba,descendo-o até a Ponte Verde, ponto inicial e final deste perímetro.

ARTIGO 2º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, de de 1982

Paulo S. de Carvalho

Paulo Serrano de Carvalho